



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 058/2015 - PMPB

Pregão nº 9/2015 – 023 PMPB-PP-SRP

Contrato nº 113/2015

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe–Boi-Pará – Brasil – Cep: 68734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2015 - 023 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 19/10/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de peças e Serviços mecânicos e troca de peças de reposição da frota municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2015 - 023 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 06 meses da assinatura do contrato desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela Serviços mecânicos e troca de peças de reposição da frota municipal; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento. A dispensa da dotação orçamentária se faz legal conforme dispõe artigo 7 § 2º Decreto Federal 7.892/13

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRAS E SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Compras e Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da Compra ou Prestação dos Serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Compra ou Serviços imediatamente.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS COMPRAS E SERVIÇOS.

9.1 - A entrega das Compras e Serviços começar-se-á imediato após o recebimento da Ordem de compras e Serviços.

9.2 - Os Serviços mecânicos serão realizados em oficina próprio do contratado.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar as Compras e Serviços de acordo com as condições e prazos propostos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe-Boi, 10 de novembro de 2015.

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.

Antônio Mozart Cavalcante Filho

Prefeito Municipal

ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.478.963/0001-44
CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhal 02:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 113/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de PEIXE BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados Por Lote, em face à realização do Pregão Presencial 9/2015 - 023 PMPB-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 07.478.963/0001-44, estabelecida à Rod Pa 481 Km 11, Pa 481, Barcarena PA, (091) 3075-1600, representada neste ato pelo Sr(a). ERICO DE MEDEIROS SIMÕES, C.P.F. n° 758.888.822-91, R.G. n° 4426942 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00431	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA FORD/CAMINHÃO - Marca.: B	UNIDADE	6.00	554,400
3.326,40	OSCH			
00432	BARRA DE DIREÇÃO FORD/CAMINHÃO - Marca.: TONELLA	UNIDADE	12.00	178,200
2.138,40	00433 BATERIA 150 AMP FORD/CAMINHÃO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6.00	881,100
5.286,60	00434 BEMDIX MOTOR PARTIDA FORD/CAMINHÃO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6.00	514,800
3.088,80	00435 BOMBA DAGUA FORD/CAMINHÃO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	1.584,000
6.336,00	00436 CAIXA DE SATELETE FORD/CAMINHÃO - Marca.: SPICER	UNIDADE	4.00	190,080
760,32	00437 COROA FORD/CAMINHÃO - Marca.: SPICER	UNIDADE	4.00	1.485,000
5.940,00	00438 CORREIA ALTERNADOR FORD/CAMINHÃO - Marca.: GATES	UNIDADE	4.00	89,100
356,40	00439 CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA FORD/CAMINHÃO - Marca.:	UNIDADE	4.00	148,500
594,00	GATES			
00440	CRUZETA DO CARDAN FORD/CAMINHÃO - Marca.: GATES	UNIDADE	6.00	67,320
403,92	00441 BALDE GRAXA FORD/CAMINHÃO - Marca.: TOTAL	BALDE	6.00	188,100
1.128,60	00442 INDUZIDO MOTOR PARTIDA FORD/CAMINHÃO - Marca.: BOS	UNIDADE	4.00	732,600
2.930,40	CH			
00443	LONA FREIO (JOGO) FORD/CAMINHÃO - Marca.: FRAS-LE	UNIDADE	6.00	386,100
2.316,60	00444 MOTOR LIMPADOR PARA-BRISA FORD/CAMINHÃO - Marca.:	UNIDADE	6.00	574,200
3.445,20	BOSCH			
00445	OLEO DO MOTOR SAE15W40 FORD/CAMINHÃO - Marca.: SHE	LITRO	600.00	23,760
14.256,00	LL			
00446	OLEO DO MOTOR 15W40 - TURBO DIESEL FORD/CAMINHÃO -	LITRO	400.00	24,750
9.900,00	Marca.: SHELL			
00447	OLEO HIDRAULICO FORD/CAMINHÃO - Marca.: UNIVERSAL	LITRO	200.00	25,740
5.148,00	00448 OLEO MOTOR BALDE 40 FORD/CAMINHÃO - Marca.: FRLÓRI	LITRO	400.00	21,780
8.712,00	O			
00449	OLEO TRANSMISSÃO FORD/CAMINHÃO - Marca.: CASTROL	LITRO	400.00	21,780
8.712,00	00450 OLEO CUBO HD ATF FORD/CAMINHÃO - Marca.: COBRA	LITRO	400.00	25,740
10.296,00	00451 OLEO HIDRAULICO W68 FORD/CAMINHÃO - Marca.: CASTRO	LITRO	1,000.00	25,740
25.740,00	L			
00452	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA FORD/CAMINHÃO - Marca.	PAR	6.00	118,800
712,80	: BOSCH			
00453	PINHÃO FORD/CAMINHÃO - Marca.: SPICER	UNIDADE	6.00	1.584,000
9.504,00	00454 PNEU CAMINHÃO 275/75 R 17.5 FORD/CAMINHÃO - Marca.	UNIDADE	20.00	871,200
17.424,00	: FIRESTONE			
00455	PNEU FORD CARGO 750 R16 FORD/CAMINHÃO - Marca.: VI	UNIDADE	12.00	683,100



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

8.197,20					
	KRANT				
00456	PORTA ESCOVA FORD/CAMINHÃO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	9.00		257,400
2.316,60					
00457	REGULADOR VOLTAGEM FORD/CAMINHÃO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12.00		871,200
10.454,40					
00458	RETENTOR RODA DIANTEIRA FORD/CAMINHÃO - Marca.: S	UNIDADE	12.00		89,100
1.069,20					
	ABÓ				
00459	RETENTOR RODA TRASEIRO FORD/CAMINHÃO - Marca.: SAB	UNIDADE	8.00		89,100
712,80					
	Ó				
00460	ROLAMENTO ALTERNADOR FORD/CAMINHÃO - Marca.: SKF	UNIDADE	9.00		79,200
712,80					
00461	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA FORD/CAMINHÃO - Marca.: S	UNIDADE	12.00		79,200
950,40					
	KF				
00462	ROLAMENTO RODA TRASEIRA FORD/CAMINHÃO - Marca.: SK	UNIDADE	12.00		79,200
950,40					
	F				
00463	TERMINAL DE DIREÇÃO FORD/CAMINHÃO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6.00		257,400
1.544,40					
00543	AUTOMOTIVO MOTOR PARTIDA MERCEDES BENS/ ONIBUS - M	UNIDADE	6.00		554,400
3.326,40					
	arca.: BOSCH				
00544	BARRA DE DIREÇÃO MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: T	UNIDADE	12.00		190,080
2.280,96					
	ONELLA				
00545	BATERIA 150 AMP MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: BO	UNIDADE	12.00		881,100
10.573,20					
	SCH				
00546	BENDIX MOTOR PARTIDA MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca	UNIDADE	6.00		712,800
4.276,80					
	.: BOSCH				
00547	BOMBA DÁGUA MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2.00		1.782,000
3.564,00					
00548	CAIXA DE SATELITE MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: UNIDADE		4.00		2.376,000
9.504,00					
	SPICER				
00549	CAMARA DE AR 1000X20 MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca	UNIDADE	12.00		108,900
1.306,80					
	.: FLEXEN				
00550	COROA MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: SPICER	UNIDADE	4.00		2.178,000
8.712,00					
00551	CORREIA ALTERNADOR MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: UNIDADE		6.00		118,800
712,80					
	GATES				
00552	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA MERCEDES BENS/ ONIBUS - UNIDADE		6.00		188,100
1.128,60					
	Marca.: GATES				
00553	CRUZETA DO CARDAM MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: UNIDADE		12.00		1.395,900
16.750,80					
	SPICER				
00557	GRAXA BALDE MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: TOTAL	BALDE	10.00		188,100
1.881,00					
00554	INDUZIDO MOTOR PARTIDA MERCEDES BENS/ ONIBUS - Mar	UNIDADE	4.00		881,100
3.524,40					
	ca.: BOSCH				
00555	LONA FREIO (JOGO) MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: UNIDADE		12.00		386,100
4.633,20					
	FRAS-LE				
00556	MOTOR LIMPADOR PARA-BRISA MERCEDES BENS/ ONIBUS - UNIDADE		4.00		574,200
2.296,80					
	Marca.: BOSCH				
00558	OLEO BALDE 40 MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: FLÓR	LITRO	400.00		21,780
8.712,00					
	IO				
00560	OLEO CUBO HD ATF MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: C	LITRO	400.00		25,740
10.296,00					
	OBRA				
00559	OLEO MOTOR SAE15W40 MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.	LITRO	600.00		21,780
13.068,00					
	: SHELL				
00561	OLEO MOTOR 15W40 - TURBO DIESEL MERCEDES BENS/ ONI	LITRO	400.00		24,750
9.900,00					
	BUS - Marca.: SHELL				
00562	OLEO HIDRAULICO MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: UN	LITRO	200.00		25,740
5.148,00					
	IVERSAL				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00563	OLEO HIDRAULICO W68 MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.	LITRO	1,000.00	21,780
21.780,00	: SHELL			
00564	OLEO TRANSMISSÃO MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: S	LITRO	400.00	21,780
8.712,00	HELL			
00565	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA MERCEDES BENS/ ONIBUS	PAR	6.00	89,100
534,60	- Marca.: BOSCH			
00566	PINHÃO MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: SPICER	UNIDADE	4.00	1.584,000
6.336,00				
00567	PNEU 1000X20 ONIBUS MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.	UNIDADE	12.00	1.405,800
16.869,60	: VIKRANT			
00568	PORTA ESCOVA MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6.00	316,800
1.900,80				
00569	PROTETOR CAMARA 1000X20 MERCEDES BENS/ ONIBUS - Ma	UNIDADE	12.00	59,400
712,80	rca.: RALFLEX			
00570	REGULADOR VOLTAGEM MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.:	UNIDADE	6.00	752,400
4.514,40	BOSCH			
00571	RETENTOR RODA DIANTEIRA MERCEDES BENS/ ONIBUS - Ma	UNIDADE	12.00	108,900
1.306,80	rca.: SABÓ			
00572	RETENTOR RODA TRASEIRA MERCEDES BENS/ ONIBUS - Mar	UNIDADE	12.00	89,100
1.069,20	ca.: SABÓ			
00573	ROLAMENTO ALTERNADOR MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca	UNIDADE	8.00	87,120
696,96	.: SKF			
00574	ROLAMENTO RODA DIANTEIR MERCEDES BENS/ ONIBUS - Ma	UNIDADE	12.00	118,800
1.425,60	rca.: SKF			
00575	ROLAMENTO RODA TRASEIRA MERCEDES BENS/ ONIBUS - Ma	UNIDADE	12.00	118,800
1.425,60	rca.: SKF			
00576	TERMINAL DE DIREÇÃO MERCEDES BENS/ ONIBUS - Marca.	UNIDADE	6.00	316,800
1.900,80	: NAKATA			
-				
00577	AUTOMOTIVO MOTOR PARTIDA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marc	UNIDADE	6.00	548,800
3.292,80	a.: BOSCH			
00578	BARRA DE DIREÇÃO VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: TONE	UNIDADE	12.00	188,160
2.257,92	LLA			
00579	BATERIA 150 AMP VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12.00	872,200
10.466,40				
00580	BENDIX MOTOR PARTIDA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.:	UNIDADE	6.00	862,400
5.174,40	BOSCH			
00581	BOMBA DÁGUA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2.00	1.764,000
3.528,00				
00582	CAIXA SATELITE VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: SPICER	UNIDADE	4.00	2.352,000
9.408,00				
00583	CAMARA DE AR 1000X20 VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.:	UNIDADE	12.00	107,800
1.293,60	FLEXEN			
00584	COROA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: SPICER	UNIDADE	4.00	1.470,000
5.880,00				
00585	CORREIA ALTERNADOR VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: GA	UNIDADE	6.00	58,800
352,80	TES			
00586	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Ma	UNIDADE	6.00	196,000
1.176,00	rca.: GATES			
00587	CRUZETA DO CARDAM VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: SPI	UNIDADE	18.00	980,000
17.640,00	CER			
00588	graxa balde VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: TOTAL	BALDE	10.00	186,200
1.862,00				
00589	INDUZIDO MOTOR PARTIDA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.	UNIDADE	4.00	842,800
3.371,20	: BOSCH			
00590	LONA FREIO (JOGO) VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: FR	UNIDADE	12.00	382,200
4.586,40	AS-LE			
00591	MOTOR LIMPADOR PARA-BRISA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Mar	UNIDADE	4.00	568,400



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

2.273,60	ca.: BOSCH			
00592	OLEO BALDE 40 VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: FLÓRIO	LITRO	400.00	21,560
8.624,00				
00593	OLEO CUBO HD ATF VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: COBR	LITRO	400.00	25,480
10.192,00				
A				
00594	OLEO DO MOTOR 15W40 - PESADA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS -	LITRO	600.00	25,480
15.288,00				
Marca.: COBRA				
00595	OLEO MOTOR 15W40 - TURBO DIESEL VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS	LITRO	400.00	24,500
9.800,00				
- Marca.: SHELL				
00596	OLEO HIDRAULICO VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: UNIVE	LITRO	200.00	25,480
5.096,00				
RSAL				
00597	OLEO HIDRAULICO W68 VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: S	LITRO	1,000.00	21,560
21.560,00				
HELL				
00598	OLEO TRANSMISSÃO VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: SHEL	LITRO	400.00	21,560
8.624,00				
L				
00599	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - M	PAR	6.00	88,200
529,20				
arca.: BOSCH				
00600	PINHÃO VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: SPICER	UNIDADE	4.00	1.568,000
6.272,00				
00601	PNEU 1000X20 ONIBUS VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: V	UNIDADE	12.00	1.391,600
16.699,20				
IKRANT				
00602	PORTA ESCOVA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6.00	313,600
1.881,60				
00603	PROTETOR CAMARA 1000X20 VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca	UNIDADE	12.00	58,800
705,60				
.: RALFLEX				
00604	REGULADOR VOLTAGEM VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: BO	UNIDADE	6.00	744,800
4.468,80				
SCH				
00605	RETENTOR RODA DIANTEIRA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca	UNIDADE	12.00	88,200
1.058,40				
.: SABÓ				
00606	RETENTOR RODA TRASEIRA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.	UNIDADE	12.00	107,800
1.293,60				
: SABÓ				
00607	ROLAMENTO ALTERNADOR VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.:	UNIDADE	8.00	86,240
689,92				
SKF				
00608	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marc	UNIDADE	12.00	78,400
940,80				
a.: SKF				
00609	ROLAMENTO RODA TRASEIRA VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca	UNIDADE	12.00	117,600
1.411,20				
.: SKF				
00610	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS - Marca.: N	UNIDADE	6.00	313,600
1.881,60				
AKATA				
00646	ANTI-FERRUGEM NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: COLORGI	UNIDADE	20.00	19,600
392,00				
N				
00647	BATERIA 90 AMPERES NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: BO	UNIDADE	6.00	764,400
4.586,40				
SCH				
00648	BENDIX NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	862,400
3.449,60				
00649	BOBINA CAMPO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6.00	744,800
4.468,80				
00650	CHAVE LUZ NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: TRW	UNIDADE	4.00	578,200
2.312,80				
00651	CRUZETA DO CARDAM NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: SPI	UNIDADE	12.00	980,000
11.760,00				
CER				
00652	ESTATOR DO ALTERNADOR NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.:	UNIDADE	4.00	764,400
3.057,60				
BOSCH				
00653	FILTRO DO AR MOTOR NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: TE	UNIDADE	12.00	215,600
2.587,20				
CFIL				
00654	FILTRO COMBUSTIVEL NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: TE	UNIDADE	8.00	107,800
862,40				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CFIL				
00655	FILTRO OLEO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20.00	88,200
1.764,00				
00656	FLUIDO FREIO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: TRW	UNIDADE	40.00	23,520
940,80				
00657	INDUZIDO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	842,800
3.371,20				
00658	LAMPADA 1 POLO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: PHILIP	UNIDADE	20.00	14,700
294,00				
S				
00659	LAMPADA 2 POLO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: PHILIP	UNIDADE	20.00	14,700
294,00				
S				
00660	LAMPADA FAROL H4 NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: PHIL	UNIDADE	20.00	31,360
627,20				
IPS				
00661	MANGUEIRA HIDRAULICO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.:	METRO	12.00	162,680
1.952,16				
SERPA GLOBO				
00662	OLEO CAIXA W90 NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: SHELL	LITRO	120.00	31,360
3.763,20				
00663	OLEO DE CAIXA 140 NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: SHE	LITRO	80.00	35,280
2.822,40				
LL				
00664	OLEO HIDDRAULICO W68 NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.:	LITRO	60.00	21,560
1.293,60				
SHELL				
00665	OLEO MOTOR 15W40 NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: SHEL	LITRO	400.00	24,500
9.800,00				
L				
00666	OLEO TRANSMISSÃO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: SHEL	LITRO	120.00	21,560
2.587,20				
L				
00667	PNEU TRATOR DIANTEIRO 14.9 - 24 NEWHOLLAND/ TRATOR	UNIDADE	12.00	2.548,000
30.576,00				
- Marca.: ADVANCE				
00668	PNEU TRATOR TRASEIRO 18.4 - 34 NEWHOLLAND/ TRATOR	UNIDADE	12.00	382,200
4.586,40				
- Marca.: ADVANCE				
00669	PORTA ESCOVA NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	548,800
4.390,40				
00670	REGULADOR VOLTAGEM NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: BO	UNIDADE	8.00	744,800
5.958,40				
SCH				
00671	RETENTOR CAIXA NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12.00	117,600
1.411,20				
00672	RETENTOR MOTOR NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12.00	117,600
1.411,20				
00673	RETENTOR RODA NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: SABÓ	UNIDADE	12.00	88,200
1.058,40				
00674	RETENTOR TRANSMISSÃO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.:	UNIDADE	12.00	186,200
2.234,40				
SABÓ				
00675	ROLAMENTO ALTERNADOR NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.:	UNIDADE	8.00	86,240
689,92				
SKF				
00676	ROLAMENTO DIANTEIRO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: S	UNIDADE	12.00	1.205,400
14.464,80				
KF				
00677	ROLAMENTO TRASEIRO NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: SK	UNIDADE	12.00	1.225,000
14.700,00				
F				
00678	SENSOR TEMPERATURA MOTOR NEWHOLLAND/ TRATOR - Marc	UNIDADE	6.00	382,200
2.293,20				
a.: BOSCH				
00679	SILICONE ALTA TEMPERATURA NEWHOLLAND/ TRATOR - Mar	UNIDADE	20.00	34,300
686,00				
ca.: WURTH				
00680	GRAXA BALDE NEWHOLLAND/ TRATOR - Marca.: TOTAL	BALDE	20.00	284,200
5.684,00				
00716	ANTI FERRUGEM VALMET/ TRATOR - Marca.: PLATINUM	UNIDADE	20.00	19,600
392,00				
00717	BATERIA 90 AMPERES VALMET/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6.00	764,400
4.586,40				
00718	BENDIX VALMET/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	862,400
3.449,60				
00719	BOBINA CAMPO VALMET/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6.00	872,200
5.233,20				
00720	CHAVE LUZ VALMET/ TRATOR - Marca.: TRW	UNIDADE	4.00	666,400



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

2.665,60	00721	CRUZETA DO CARDAN VALMET/ TRATOR - Marca.: SPICER	UNIDADE	12.00	980,000
11.760,00	00722	ESTATOR DO ALTERNADOR VALMET/ TRATOR - Marca.: BOS	UNIDADE	4.00	764,400
3.057,60		CH			
	00723	FILTRO AR MOTOR VALMET/ TRATOR - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12.00	31,360
376,32	00724	FILTRO COMBUSTIVEL VALMET/ TRATOR - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8.00	107,800
862,40	00725	FILTRO OLEO VALMET/ TRATOR - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20.00	88,200
1.764,00	00726	FLUIDO FREIO VALMET/ TRATOR - Marca.: TRW	UNIDADE	40.00	23,520
940,80	00727	GRAXA BALDE VALMET/ TRATOR - Marca.: TOTAL	BALDE	20.00	284,200
5.684,00	00728	INDUZIDO VALMET/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	862,400
3.449,60	00729	LAMPADA 1 POLO VALMET/ TRATOR - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20.00	14,700
294,00	00730	LAMPADA 2 POLO VALMET/ TRATOR - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20.00	14,700
294,00	00731	LAMPADA FAROL H4 VALMET/ TRATOR - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20.00	31,360
627,20	00732	MANGUEIRA HIDRAULICO VALMET/ TRATOR - Marca.: SERP	METRO	12.00	162,680
1.952,16		A GLOBO			
	00733	OLEO CAIXA W90 VALMET/ TRATOR - Marca.: SHELL	LITRO	120.00	31,360
3.763,20	00734	OLEO DA CAIXA 140 VALMET/ TRATOR - Marca.: SHELL	LITRO	80.00	35,280
2.822,40	00735	OLEO HIDRAULICO W68 VALMET/ TRATOR - Marca.: SHELL	LITRO	60.00	24,500
1.470,00	00736	OLEO MOTOR 15W40 VALMET/ TRATOR - Marca.: SHELL	LITRO	400.00	24,500
9.800,00	00737	OLEO TRANSMISSÃO VALMET/ TRATOR - Marca.: SHELL	LITRO	120.00	21,560
2.587,20	00738	PNEU TRATOR DIANTEIRO 14.9-24 VALMET/ TRATOR - Mar	UNIDADE	12.00	2.548,000
30.576,00		ca.: ADVANCE			
	00739	PNEU TRATOR TRASEIRO 18.4-34 VALMET/ TRATOR - Marc	UNIDADE	12.00	3.822,000
45.864,00		a.: ADVANCE			
	00740	PORTA ESCOVA VALMET/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	548,800
4.390,40	00741	REGULADOR VOLTAGEM VALMET/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	744,800
5.958,40	00742	RETENTOR CAIXA VALMET/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12.00	117,600
1.411,20	00743	RETENTOR MOTOR VALMET/ TRATOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12.00	117,600
1.411,20	00744	RETENTOR RODA VALMET/ TRATOR - Marca.: SABÓ	UNIDADE	12.00	88,200
1.058,40	00745	RETENTOR TRANSMISSÃO VALMET/ TRATOR - Marca.: SABÓ	UNIDADE	12.00	186,200
2.234,40	00746	ROLAMENTO ALTERNADOR VALMET/ TRATOR - Marca.: SKF	UNIDADE	8.00	86,240
689,92	00747	ROLAMENTO DIANTEIRO VALMET/ TRATOR - Marca.: SKF	UNIDADE	12.00	162,680
1.952,16	00748	ROLAMENTO TRASEIRO VALMET/ TRATOR - Marca.: SKF	UNIDADE	12.00	245,000
2.940,00	00749	SENSOR TEMPERATURA MOTOR VALMET/ TRATOR - Marca.:	UNIDADE	6.00	382,200
2.293,20		BOSCH			
	00750	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA VALMET/ TRATOR - Marc	UNIDADE	20.00	47,040
940,80		a.: WURTH			
	00772	PNEU PARA PATROL 14.00 - 24 - Marca.: C 800	UNIDADE	12.00	2.160,800
25.929,60	00773	PNEU PARA CARREGADEIRA 17.5 X 25 - Marca.: C 800	UNIDADE	12.00	3.685,200
44.222,40	00774	PNEU PARA RETRO ESCAVADEIRA 195L-24 - Marca.: C 80	UNIDADE	12.00	3.330,000
39.960,00		0			
	00775	PNEU PARA ARADO 6,50 R 16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	362,600
4.351,20					
					VALOR
TOTAL R\$		992.870,44			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.478.963/0001-44
CONTRATADO